

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 30 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DECRETO Nº 28.629, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda escolar existente na área do ensino regular de 1º Grau, na região de Guaiçazes,

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau Chabilândia II, localizada na Vila Chabilândia, Administração Regional de Itaquera, do Núcleo de Ação Educativa - NAE.9.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DECRETO Nº 28.630, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, revoga o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que disciplina a execução, fiscalização e recebimento dos contratos em geral, incluindo serviços e obras;

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos - (S.M.E. - C.F.C.) a que se refere o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989, com a denominação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação, passa a reger-se pelas disposições deste decreto.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), constituiu-se de 7 (sete) membros, de livre escolha do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores em exercício na Secretaria.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Educação designará um dos membros para exercer as funções de Coordenador da Comissão.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios compete:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados na área da educação;
II - Opinar sobre propostas de novos convênios na área da educação;
III - Examinar, no que concerne aos aspectos educacional e pedagógico, os relatórios oferecidos pelas entidades conveniadas;
IV - Opinar sobre a manutenção, revisão e rescisão dos convênios firmados na área da educação;
V - Manter arquivo próprio, em ordem cronológica, com cópia dos textos de convênios firmados, relatórios e documentação pertinente;
VI - Visitar, caso necessário, as instituições firmadoras de convênios, para verificar a execução destes e esclarecer informações prestadas nos relatórios;
VII - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, em caráter excepcional, pelo titular da Pasta, relativamente ao acompanhamento e fiscalização de convênios;
VIII - Elaborar relatório fundamentado sobre o andamento dos convênios vigentes, enviando-os ao titular da Pasta.

Art. 4º - Ficam excluídas do âmbito de competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios o acompanhamento e a fiscalização dos convênios que envolvam programas, projetos ou iniciativas criados ou instituídos por decreto.

Parágrafo Único - Nos casos referidos no "caput" deste artigo, o decreto definirá o órgão a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização dos convênios.

Art. 5º - A competência para acompanhamento e fiscalização dos convênios vigentes, nos moldes do artigo anterior, fica corolida da forma seguinte:

- I - Nos Núcleos de Ação Educativa e Diretoria de Orientação Técnica - (DOI/CENAE), no tocante ao Programa Classes Comunitárias e Programa de Educação de Adultos;
II - À Coordenação Geral, no tocante ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos da Cidade de São Paulo - MOVAS/PSP.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios realizará, no âmbito de sua competência, reuniões periódicas, quando necessário, por realizadas reuniões extraordinárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, além de seu próprio juízo das demais funções pertinentes aos cargos que ocupam, vedada qualquer remuneração.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios serão desenvolvidos em conjunto pelos seus membros, ficando vedada a qualquer perito, individualmente:

- I - Exercer acompanhamento ou fiscalização junto às entidades conveniadas;
II - Elaborar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
III - Adotar medidas sem a prévia concordância das demais membros da Comissão;
IV - Prestar informações a terceiros ou veicular as decisões da Comissão, sem autorização do titular da Pasta.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Comissão poderá pertencer à diretoria ou exercer função de Conselho nas entidades que mantiver convênio com a Prefeitura, quer fiscalizadas pela C.A.F.C. ou sob fiscalização descentralizada.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação, em caráter excepcional, poderá conferir outras atribuições à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, desde que envolvam assuntos pertinentes à competência desta.

Art. 10 - Ao Secretário Municipal de Educação fica delegada competência para firmar convênios, nos termos do artigo 32 da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, com a prévia autorização da Prefeita.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DECRETO Nº 28.631, DE 30 DE MARÇO DE 1990

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a relevância cultural de se instituir um corpo orquestral, de caráter pré-profissional que permita a formação de novos músicos para os conjuntos sinfônicos permanentes, ao mesmo tempo que propicie a apresentação de um repertório inovador, contemplando experiências novas no campo da música erudita,

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório, com os seguintes objetivos:

- I - Divulgar a produção orquestral existente;
II - Buscar novos caminhos, realizando experiências da orquestra em seus aspectos:
a) - físico: principalmente com a assimilação de novos instrumentos musicais;
b) - cultural: com o desenvolvimento de um repertório amplo, não excludente, integrando a produção das diversas expressões culturais e práticas musicais;
III - Incentivar o jovem músico em estágio pré-profissional, estimulando o seu desenvolvimento;
IV - Incentivar a participação da coletividade no processo cultural da orquestra, com atuação efetiva na sua programação e funcionamento.

Art. 2º - A composição básica da Orquestra Experimental de Repertório é a seguinte:

- I - Diretor Artístico (Regente);
II - Regente Assistente;
III - Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;
IV - Arquivista;
V - Copista Musical;
VI - Montador;
VII - 94 Músicos, distribuídos de acordo com as necessidades de programação, a partir do quadro básico constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º - Mantidas a referência e a forma de provimento, ficam transferidos da Orquestra Sinfônica Jovem para a Orquestra Experimental de Repertório os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Regente, Referência AA.12, que passa a denominar-se Diretor Artístico (Regente);
II - 1 (um) Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem, Referência AA.6, que passa a denominar-se Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;
III - 1 (um) Montador, Referência AA.3.

Art. 4º - O Regulamento da Orquestra Experimental de Repertório disporá sobre sua organização, atividades e demais normas de funcionamento e será aprovado, mediante Portaria, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 28.631, DE 30 DE MARÇO DE 1990

ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE REPERTÓRIO

QUADRO BÁSICO

- 1 - Diretor Artístico (Regente)
1 - Regente Assistente
1 - Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório
1 - Arquivista
1 - Copista Musical
1 - Montador

94 - Músicos, sendo 16 professores de Orquestra - Categoria I e 78 instrumentistas pré-profissionais (sendo 15 saxofones)

DEPARTAMENTO DE MÚSICA

Table with 3 columns: Função, Quantidade, Descrição. Includes positions like Diretor Artístico, Regente Assistente, Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório, Arquivista, Copista Musical, Montador, Músicos, and Instrumentistas.

Table with 3 columns: Instrumento, Quantidade, Descrição. Lists instruments like Violoncelo, Contrabaixo, Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Trompa, Trompetas, Trombone (tenor), Trombone (baixo), Tuba, Percussão (tímpano, bateria), Teclado (piano, celesta, sintetizador), Harpa.

DECRETO Nº 28.632, DE 30 DE MARÇO DE 1990. Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1989, e visando possibilitar a aquisição de máquinas pulverizadoras para a ARS-6.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Shows budget codes 10.28.13.75.429.2677 and 3132.0 for equipment and other services.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Shows budget code 10.28.13.75.429.2677 for equipment and material.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Includes contact information for the Department of Administrative-Financial, address at Alameda Santos, 2356, and subscription rates for institutional and individual copies.